

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo de nº 057/2021-SESDS, referente ao **2º Termo Aditivo (PRAZO) do Contrato nº 012/2020-SESDS/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, celebrado com a empresa **REZETEC COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.149.811/0001-33, que tem por finalidade a prorrogação da vigência do aludido contrato, por mais 06 (seis) meses, a partir de 11/05/2021. O objeto é o “Fornecimento de 02 (dois) Veículos tipo Viatura Operacional 4x4 – tipo Pick up – Caminhonete Aberta para Policiamento Ostensivo Motorizado”.

Consta nos autos: Memorando nº 034/2021-DAFIN/SESDS requisitando o objeto; Autorização do Secretário; Parecer Jurídico nº 18/2021 da SESDS com manifestação favorável; Cópia do Contrato originário e Aditivo anterior com as respectivas publicações e códigos do TCM; Parecer Jurídico nº 18/2021 da SESDS; Justificativa e autorização assinada pelo Secretário; Ofício da SESDS e Aceite do Fornecedor; Nota explicativa com Pesquisa de preços e Quadro comparativo; Minuta contratual; Dotação orçamentária; 2º Termo Aditivo assinado pelas partes; Parecer Jurídico nº 212/2021 da PROGE com manifestação favorável; Justificativa apresentada pela empresa. Com base no Art. 57, II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva: “*Sugerimos que se anexe aos autos a publicação do referido 2º Aditivo no Diário Oficial do Município, ressaltando a sua indispensabilidade.*”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se parcialmente revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do referido Aditivo e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Lucas Amaro
CGM/PMA

Ananindeua/PA, 08 de julho de 2021.